

EDITAL Nº 006/2016

PERÍODO LETIVO 2016/2

MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES EM REGIME ESPECIAL

A Diretora Geral da FACEM - Faculdade Centro Mato-Grossense, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento do corpo discente, a oferta de Componentes Curriculares em Regime Especial dos Cursos de Graduação da FACEM – Bacharelado em Agronomia; – em conformidade com o Regimento Geral da FACEM – Título IV, Do Regime Didático-Pedagógico, Capítulo III – Dos Procedimentos Acadêmicos para Cursos de Graduação, Seção VII, Da Oferta de Componentes Curriculares em Regime Especial, Subseção I: Da Oferta de Disciplinas nos Finais de Semana; que se darão em conformidade com o Regimento Geral da FACEM.

CAPÍTULO I - DOS PERÍODOS

Art. 1º Os períodos de Matrícula em Componentes Curriculares em Regime Especial segue descrito:

I – A Matrícula em Componentes Curriculares em Regime Especial:

§1º O período de realização de Matrículas em Componentes Curriculares em Regime Especial será do dia 01 a 15 de setembro de 2016, sem prorrogações.

§2º O período da realização dos Componentes Curriculares ofertados em Regime Especial será de 17 de setembro a 15 de dezembro de 2016, tendo cada disciplina um cronograma específico de acordo com a carga horária, contendo datas e horários determinados a serem apresentados pela coordenação do curso;

§ 3º Os Componentes Curriculares que serão ofertados seguem descritos no Capítulo II deste edital.

CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES CURRICULARES EM REGIME ESPECIAL

Art. 2º Durante os finais de semana do período letivo 2016/2 será ofertado o seguinte Componente Curricular em Regime Especial, em conformidade com o Regimento Geral:

I – Curso de Bacharelado em Agronomia:

- a) Microbiologia Agrícola - 60h
- b) Morfologia e Sistemática – 90h

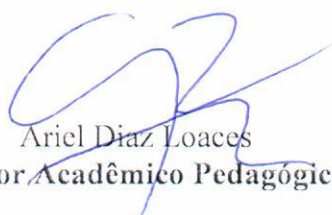
Art. 3º A oferta da disciplina em Regime Especial só ocorrerá com o mínimo de 08 discentes matriculados, conforme previsto no Regimento Geral da FACEM.

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS PARA MATRÍCULAS EM COMPONENTES CURRICULARES EM REGIME ESPECIAL

Art.4 A FACEM poderá aplicar o art.5º da Lei nº 9.870/90 e recusar a renovação contratual do CONTRATANTE se este estiver inadimplente com suas obrigações conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso /MT, 02 de setembro de 2016.


Ariel Diaz Loaces
Diretor Acadêmico Pedagógico